

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 0nj4bt60 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/03/2015 Projeto de lei nº 37/2015 Protocolo nº 367/2015 Processo nº 84/2015</p>
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>	

Dispõe sobre a fixação de cota nos concursos públicos do Estado de Mato Grosso, aos portadores de síndrome de Down.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei fixa cota reservada aos portadores de síndrome de Down nos concursos públicos do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica reservado o percentual mínimo de dois por cento das vagas de seu quadro de pessoal, destinadas aos portadores de deficiência, nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, para serem preenchidas por pessoas portadoras da síndrome de Down, com nível de cognição compatível com a atividade.

Parágrafo único. Para o efeito do disposto neste artigo, as vagas não preenchidas por portadores da síndrome de Down serão utilizadas por portadores de outras deficiências.

Art. 3º O processo seletivo dos portadores da síndrome de Down far-se-á por meio de sistema diferenciado e de critérios especiais estabelecidos por equipe multiprofissional com assessoria das instituições de amparo ao excepcional de reconhecida especialidade na temática.

Art. 4º Os departamentos de recursos humanos e de saúde dos órgãos empregadores e o especialista

indicado pela equipe multiprofissional farão a avaliação do candidato, segundo as exigências do cargo a ser preenchido e as atividades a serem desenvolvidas no exercício do serviço público.

§ 1º O portador da síndrome de Down poderá recorrer, por meio de representante legalmente constituído, no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão denegatória.

§ 2º O recorrente terá o prazo de trinta dias para comprovar a adequação e aptidão ao exercício do serviço para o qual foi indicado, mediante acompanhamento dos departamentos e do especialista referidos no “caput” deste artigo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Março de 2015

Janaina Riva
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora apresentamos tem como principal foco a inserção dos portadores da síndrome de Down na sociedade mato-grossense, pela via do serviço público. Hoje, elas estudam, trabalham, se casam, tem filhos, chegam à universidade, porém não tem acesso ao trabalho na esfera do Estado nos seus três níveis de governo.

A título de um bom exemplo, o Distrito Federal, em sua Lei Orgânica, inciso VII, artigo 19, estabelece a reserva de percentual de cargos e empregos públicos para os portadores de deficiência. Assim, o Estado de Mato Grosso não seria o pioneiro nesta matéria tão importante, mas por certo, estaria legislando pelas minorias e respeitando princípios constitucionais.

O alcance social do presente projeto é enorme e por certo irá impactar positivamente a perspectiva de vida dos portadores da síndrome de Down.

Desta feita, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura, ao tempo que espero a sanção governamental, haja vista seu largo alcance social.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Março de 2015

Janaina Riva
Deputada Estadual